## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Contrato xx/2018

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, doravante denominada como CONTRATANTE, e ------, inscrita no CNPJ sob n.º -----, com sede em -------, na Rua --------, n. º -----, Bairro -----, CEP ------, telefone n.º (31) ------, e-mail ------- neste ato representada por ------, portador da Cédula de Identidade n.º----- inscrito no CPF sob o n.º -------, doravante denominada como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º ------, regido pelas Leis Estaduais n. ºS 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de recarga de gás inerte, Retrofit e adequações dos sistemas de extinção de incêndio da Central de Controle e do Data Center da sede institucional do Ministério Público do Rio Grande do Sul, abaixo especificados, em consonância ao Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Qtde/un	Marca/ modelo
1	Central de Controle: Retrofit do sistema SAV existente para o novo sistema tipo IVO	1 un	

2	Data Center: fornecimento de cilindro sobressalente	1 un	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 Todo o sistema é da marca Fike, devendo ser utilizados componentes exclusivos do fabricante.
- 2.2 Central de Controle: Retrofit do sistema SAV existente para o novo sistema tipo IVO.
- 2.2.1 Fornecimento de 01 (um) cilindro novo contendo 59,6 kg de agente HFC-125 (Ecaro-25), com sistema de atuação tipo IVO e todos os componentes de acordo com o manual técnico do fabricante.
- 2.2.2 Serviços de remoção do cilindro existente, desconexão das tubulações e demais dispositivos que não forem fazer parte do novo sistema.
- 2.2.3 Instalação do novo cilindro com toda e qualquer adequação necessária, como ajuste na posição do tubo de descarga e adequações de infraestruturas elétricas.
- 2.2.4 Adequações na central de comando elétrica com a instalação de todo e qualquer dispositivo necessário para a atuação com o novo sistema IVO.
  - 2.3 Data Center: Fornecimento de cilindro sobressalente.
- 2.3.1 Fornecimento de 01 (um) cilindro novo contendo 86,6 kg de agente HFC-125 (Ecaro-25), para sistema de atuação tipo IVO, com as mesmas dimensões e características do cilindro existente que proporcionem imediata intercambiabilidade

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.430/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

sem a necessidade de quaisquer adaptações. O cilindro deverá conter Impulse Valve com manômetro indicador de pressão do agente Ecaro-25.

2.4 Todos os materiais deverão ser postos no local da instalação.

2.5 Caso haja alguma desconformidade com qualquer um dos componentes do

sistema que impossibilitem sua reutilização, seja por defeito irreparável,

descontinuidade de peças de reposição ou recomendação técnica do fabricante, os

mesmos deverão ser substituídos por peças novas homologadas.

2.6 Os componentes deverão ser fornecidos com placa de identificação técnica

da Fike e demais elementos de identificação que comprovem sua originalidade, bem

como manual e catálogos técnicos do sistema adquirido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da

data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida

pelo CONTRATANTE, sendo observado com rigor devido à urgência de

reestabelecimento do sistema.

3.2 O local de entrega e execução será na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº

80, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre - RS, podendo tal ser efetuada de segunda a

sexta-feira, das 8h30min às18h30min.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00677.000.430/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

3.3 O **recebimento definitivo** do objeto se dará após o término dos serviços e testes necessários, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar sua substituição.

3.4 Os serviços de manutenção somente serão prestados por técnicos devidamente treinados e certificados pelo fabricante (Fike) dos sistemas.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ ------(------),assim distribuído:

a) Valor unitário do item 1: R\$ -----(-----);

b) Valor unitário do item 2: R\$ ----- (------);

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação, servindo também para quaisquer adaptações técnicas que devam ser executadas por recomendação do fabricante.

4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto.

4.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

Procedimento nº 00677.000.430/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

4.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas

as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas

pela CONTRATADA.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que

isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor,

devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser

corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por

outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas

condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo

convencionados.

6.2 Das Obrigações:

Procedimento nº 00677.000.430/2018 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir ORDEM DE FORNECIMENTO;

b) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde

que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser

atestado pelo fiscal do contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as

especificações técnicas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que

comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no

presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir e/ou subcontratar a outrem os compromissos avençados;

Procedimento nº **00677.000.430/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

g) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o

CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sétima;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 A garantia dos bens fornecidos compreende a substituição decorrentes de

fabricação, acondicionamento, transporte e todo e qualquer serviço necessário para

deixar o sistema em plenas condições de funcionamento.

7.2 O prazo de garantia dos bens será de **12 (doze) meses**, a contar do

recebimento definitivo dos bens.

7.3 O prazo de atendimento e substituição dos bens é de 15 (quinze) dias a

contar do chamado. A CONTRATADA disponibilizará meios de contrato (telefone, e-

mail, etc) para abertura do chamado.

7.4 No período de vigência da garantia o CONTRATANTE não pode ter ônus, de

nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem. É ainda de total

responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta do mesmo.

7.5 A validade do agente Ecaro-25 e dos cilindros deverá ser de no mínimo 10

(dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00677.000.430/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação

resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e

perdurará por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida

a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do

contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações

assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades

previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total

ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a

CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante

publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades,

para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem

prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração

Pública Estadual.

Procedimento nº **00677.000.430/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da

possibilidade da rescisão contratual.

9.4 Na forma do artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA,

convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e

será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a

que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das

demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no

artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo

78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e

condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Procedimento nº **00677.000.430/2018** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do

objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades,

nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações

contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO

**CONTRATO** 

12.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do

CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106,

Centro, 20° andar, telefone n° (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

12.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de

termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011,

Projeto/Atividade 1764, Natureza da Despesa 4.4.90.51, Rubrica 5106.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir

eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (dois) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques, P/Procuradoria-Geral de Justiça, Contratante.

Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 22/10/2018 11:44:07):

Nome: Marly de Barros Monteiro

Data: 22/10/2018 11:41:20 GMT-03:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave TYFeoJXqTE6CCocVYZvyuQ@SGA\_TEMP e o CRC 9.2046.4960.

1/1